



DELIBERAÇÃO Nº 01/2025-PGE

Dispõe sobre a concessão de bolsas a candidatos com vínculo empregatício ou que exerçam atividade profissional.

Reunido no dia 17 de março de 2025, o Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Art. 6º, inciso XI, da Resolução nº 056/2024-CI/CCH e nos termos do § 2º do Art. 6º da Resolução nº 20/2025-PGE – considerando a necessidade de **estabelecer critérios complementares à concessão de bolsas a candidatos(as) que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou que exerçam atividade profissional, incluindo aqueles(as) que possuem registro de Microempreendedor Individual (MEI)** – deliberou que:

Art. 1º Fica permitida a concessão de bolsas a discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado que possuam registro de Microempreendedor Individual (MEI), desde que atendidas as condições estabelecidas neste Ato Deliberativo.

Art. 2º O(a) candidato(a) à bolsa que possuir registro de MEI deverá apresentar, no ato da solicitação da bolsa:

- I. Requerimento contendo informações sobre a natureza e a carga horária dedicada à atividade empreendedora, equivalente à solicitada no Anexo V da Resolução nº 20/2025-PGE à candidatos(as) com vínculo empregatício;
- II. Declaração de Acúmulos de Bolsa e Rendimentos da Capes, conforme Anexo IV da Resolução nº 20/2025-PGE.

Parágrafo único. As referidas declarações terão a mesma finalidade dos documentos exigidos para candidatos com vínculo empregatício, sendo analisada pela Comissão de Bolsas do PGE para verificação da compatibilidade entre as atividades do discente e as exigências da bolsa.

Art. 3º A equivalência da carga horária entre candidatos com vínculo empregatício e aqueles que possuem MEI será respeitada, garantindo isonomia na análise dos pedidos de bolsa.

Parágrafo único. Para fins de priorização na concessão das bolsas, atividades desenvolvidas na área de Geografia e afins serão consideradas prioritárias em relação às demais, conforme diretriz geral de alocação de bolsas do PGE.



Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta Deliberação, bem como a constatação de informações inverídicas nas declarações de exercício profissional, poderá resultar na suspensão da bolsa, conforme normativas vigentes.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor em 17 de março de 2025.

Maringá, 17 de março de 2025.

Prof. Dr. Edison Fortes
Coordenador do Programa de
Pós-graduação em Geografia